



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 Publicado no quadro de avisos da
 Câmara, em 13/07/2018
 Servidor Público Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 1.120 DE 05 DE JULHO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ES
 ATO PUBLICADO EM 29/7/18
 PELO(S) SERVIDOR(S)
 NOME: Flavio S. Nair da Silva
 CARGO: Agente Administrativo
 MATRÍCULA: 200152

Altera a configuração do quadro constante do art. 7º da Lei Municipal Nº 874/2012 (alterada pela Lei Municipal Nº 1.065/2016), fixando limite no prazo de amortização para equacionamento de déficit da municipalidade junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão – IPRESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro constante do art. 7º da Lei Municipal Nº 874/2012, alterada pela Lei Municipal Nº 1.065/2016, passa a vigorar com a seguinte configuração:

“Art. 7º (...):

ANO	ALÍQUOTA APLICADA SOBRE FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA APLICADA SOBRE FOLHA DE ATIVOS
2016	7,46%	2029	47,60%
2017	10,00%	2030	47,60%
2018	15,00%	2031	47,60%
2019	20,00%	2032	47,60%
2020	25,00%	2033	47,60%
2021	30,00%	2034	47,60%
2022	35,00%	2035	47,60%
2023	40,00%	2036	47,60%
2024	47,60%	2037	47,60%
2025	47,60%	2038	47,60%
2026	47,60%	2039	47,60%
2027	47,60%	2040	47,60%
2028	47,60%	2041	47,60%
2042	47,60%	2045	47,60%
2043	47,60%	2046	47,60%
2044	47,60%	2047	47,60%

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(continuação do texto da Lei Municipal Nº 1.120/2018)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2018.



JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão



FABIO FREIRE
Secretário Municipal de Gestão e RH